



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 2570

DE 07 DE JULHO DE 2008

"AUTORIZA A ISENÇÃO DA TAXA DE LIMPEZA URBANA (TAXA DE LIXO), DOS LOTES SEM EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 169 do Regimento Interno desta Casa de Leis e Art. 56, § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na Lei 1.134 de 30 de Dezembro de 1991, em seu artigo 199, inciso I, do Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a cobrança de taxa de serviços urbanos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a isentar do pagamento da Taxa de Limpeza Urbana (Taxa de Lixo), dos Lotes sem edificações deste Município.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 07 dias do mês de Julho de 2008.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

- PRESIDENTE -